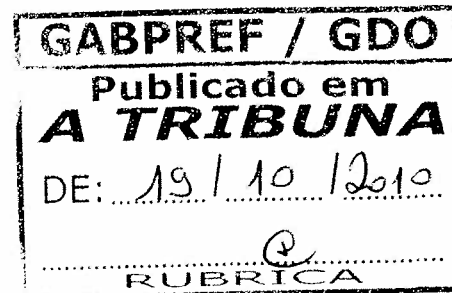




Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo



LEI Nº 8.005

Dá nova redação ao artigo 123 da
Lei nº 6.080, de 2003 (Código de
Posturas de Atividades Urbanas
do Município de Vitória).

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital
do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei
Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 123 da Lei nº 6.080,
de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte
redação:

" Art. 123.
§ 1º.
§ 2º.
§ 3º.
§ 4º. Aplica-se ao disposto neste artigo as pessoas com
idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e aos
deficientes, desde que comprovado mediante documento
oficial de identidade ou emitido por órgão Público
Municipal, Estadual ou Federal.
§ 5º. A apresentação do comprovante estudantil, de idade
ou deficiência, somente deverá ser exigido no momento do
ingresso no estabelecimento, ficando proibido exigir
documentação ou a presença do estudante, do idoso ou do
deficiente quando da aquisição do ingresso." (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data
de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 06 de
outubro de 2010.

João Carlos Coser
Prefeito Municipal

Ref.Proc.5532087/10
/stn

* Reproduzida por haver sido digitada com incorreção.